

**ACORDO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_\_/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA BRISANET SERVICOS DE  
TELECOMUNICACOES LTDA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
CARIRI- UFCA, COM O APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
DA FUNDAÇÃO ASTEF.**

**1º PARCEIRO (UFCA):**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, com sede na Av. Ten. Raimundo Rocha, SN, CEP: 63040-360, bairro Cidade Universitária, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, doravante simplesmente denominada **UFCA (PARCEIRA 1)**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Professor Ricardo Luiz Lange Ness.

**2º PARCEIRO (BRISANET)**

A **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) Nº 04.601.397/0001-28, com endereço à Rodovia CE 138 S/N Zona Rural - Pereiro – CE - CNPJ: 04.601.397/0001-28, Tel. 88 9751-3717 - CEP: 63460-000, doravante simplesmente denominada **BRISANET (PARCEIRA 2)**, com endereço, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelo(a) Sr(a). **JOÃO PAULO ESTEVAM**, brasileiro, solteiro, nascido, empresário, portador do RG nº 003.126.762 SSP-RN e do CPF(MF) nº 889.877.103-78, residente e domiciliado na cidade de Pereiro/Ceará no Sitio lagoa Nova, s/n – Zona Rural - CEP: 63460-000,

**3º PARCEIRO (FUNDAÇÃO ASTEF):**

**FUNDAÇÃO ASTEF – FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, instituída nos termos do Cód. Civil brasileiro, devidamente credenciada junto ao MEC/MCTI para o apoio à Universidade Federal do Ceará – UFC, na forma da Lei nº 8.958/1994, com endereço no Campus Universitário do Pici, S/Nº - Bloco 710, CEP. 60.455-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.918.421/0001-08, doravante simplesmente denominada **FUNDAÇÃO ASTEF (PARCEIRA 3)**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. José de Paula Barros Neto, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 90002059245 – SSP/CE e CPF nº 385.551.823-87.

E todos aqui denominados **PARCEIRAS**, quando tratados em conjunto, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)** para realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado “Modelagem e previsão do tempo até o pagamento de fatura de serviços de telecomunicação”, conforme cláusulas e condições que seguem:

**1. DO FUNDAMENTO**

1.1 O presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I fundamenta-se nas disposições Lei 8.958/94, seus regulamentos e alterações posteriores, em especial os Decretos nº 7.423/2010, nº 8240/2014 e nº 8.241/2014; no que estabelece a Lei nº 10.973/2004, suas alterações e regulamentos posteriores, sobretudo pelo que dispõe o Decreto nº 9.283/2018 acerca dos acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação; na Resolução nº 03/CONSUNI-UFCA-2020, que trata do relacionamento da UFCA com as Fundações de Apoio; na Lei nº 8.666/93, no que for aplicável; assim como, na legislação brasileira aplicável à matéria objeto deste instrumento



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

e, inclusive, considerando-se os tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, e nos demais documentos que o integram, mormente o seu Plano de Trabalho Específico, parte indissociável do presente acordo.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste ACORDO DE PARCERIA PD&I a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento cooperadas entre as **PARCEIRAS 1 E 2**, com o apoio administrativo e financeiro da **FUNDAÇÃO ASTEF**, para realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação inerentes ao projeto intitulado “**Modelagem e previsão do tempo até o pagamento de fatura de serviços de telecomunicação**”, cujos objetivos gerais e específicos encontram-se detalhados no seu Plano de Trabalho específico.

## 3. DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 As atividades atinentes ao presente ACORDO DE PARCERIA PD&I obedecerão a estrutura analítica do projeto detalhada no Plano de Trabalho Específico, consoante as etapas, fases e metas estabelecidas conjuntamente entre as PARCEIRAS;
- 3.2 Toda produção acadêmica oriunda do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I, tais como artigos, monografias, dissertações ou teses, mesmo que concluídas após a finalização do Projeto, deverão ser enviadas a PARCEIRA 2 para fins de avaliação dos resultados do Projeto.
- 3.3 As atividades previstas como objeto do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I serão executadas conforme Cronograma Físico apresentado no PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO aprovado pelo Centro de Ciências e Tecnologia da UFCA, relacionado à Pesquisa “Modelagem e previsão do tempo até o pagamento de fatura de serviços de telecomunicação”, que integrará o presente instrumento, independentemente de sua transcrição;  
Para consecução das atividades constantes do PLANO DE TRABALHO específico serão necessários: (i) a utilização dos laboratórios da UFCA e da BRISANET para realização de simulações e a (ii) participação de uma equipe de cientistas (mestres e doutores) e graduandos da UFCA, bem como profissionais da BRISANET, para coordenação técnico-científica que garantirá a qualidade e a cientificidade das atividades executivas das etapas previstas no projeto.
- 3.4 Ao final do projeto deverão ser obtidos, no mínimo, os RELATÓRIOS especificados nas Metas do Projeto, conforme PLANO DE TRABALHO.

## 4. DA EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I será executado pela UFCA em parceria com a **BRISANET**, por meio de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.
- 4.2 As **PARCEIRAS 1 E 2** indicarão seus representantes e respectivos substitutos que atuarão como executores do presente ACORDO DE PARCERIA.
- 4.3 O projeto em foco será executado sob a chancela do Grupo de Pesquisa em Modelagem Estatística, Simulação e Otimização de Risco da UFCA, pertencente ao Centro de Ciências e Tecnologia, cujos documentos de aprovação do projeto e autorização para



participação da equipe técnica da UFCA integrarão o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição (**Processo XXXXXX – \_\_\_/UFCA**).

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1 São obrigações e responsabilidades individuais das **PARCEIRAS**, não importando em solidariedade ou subsidiariedade de qualquer modo, afora outras previstas no presente ACORDO DE PARCERIA e as que por lei lhe couberem:

5.1.1 São obrigações da **UFCA (PARCEIRA 1)**: (adequar conforme negociação)

- Desenvolver as atividades objeto deste ACORDO em parceria técnica e científica com a **BRISANET (PARCEIRA 2)** respondendo tecnicamente pela sua direção e execução;
- Elaborar em conjunto com a **BRISANET (PARCEIRA 2)** o PLANO DE TRABALHO específico, com o detalhamento de todas as atividades a serem executadas, como também o Orçamento que estabelecerá as despesas necessárias ao seu cumprimento;
- Informar à **BRISANET (PARCEIRA 2)** sobre todos os resultados e conclusões advindas da execução do Projeto objeto deste ACORDO DE PARCERIA PD&I, mediante Relatórios Técnicos, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO;
- Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponível para execução do objeto deste ACORDO DE PARCERIA PD&I, **sem prejuízo de suas atividades acadêmicas e administrativas, observando as disposições da Resolução nº 03/CONSUNI/UFCA-2020**;
- Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos humanos conforme estabelecido no Projeto “Modelagem e previsão do tempo até o pagamento de fatura de serviços de telecomunicação” (**PROCESSO XXXXXXXX/XXXXXX-UFCA**), para execução do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I;
- Utilizar, durante a vigência deste ACORDO DE PARCERIA PD&I, os bens adquiridos com recursos do projeto para uso único e exclusivo do mesmo;
- Fornecer, por escrito, todos os dados, informações e declarações relativas ao presente instrumento de modo que a **UFCA (PARCEIRA 1)** possa usufruir dos benefícios conforme previsto na legislação mencionada na Cláusula Primeira do presente Instrumento;
- Elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **Fundação ASTEF**, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito;
- Dedicar-se ao projeto foco deste Instrumento até a sua efetiva conclusão, envidando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis, de acordo com as suas possibilidades.



### 5.1.2 São Obrigações da **BRISANET (PARCEIRA 2)**:

- Disponibilizar os recursos e condições necessários ao cumprimento do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I conforme especificado no seu PLANO DE TRABALHO específico;
- Disponibilizar todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas no **PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO**;
- Elaborar em conjunto com a **UFCA** o **PLANO DE TRABALHO** com o detalhamento de todas as atividades e despesas necessárias à consecução deste ACORDO DE PARCERIA;
- Exercer o controle sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados à **Fundação ASTEF**, sem prejuízo dos controles exercidos pela **UFCA**, no que concerne ao acompanhamento da execução do objeto do projeto.

### 5.1.3 São obrigações da **FUNDAÇÃO ASTEF (PARCEIRA 3)**:

- Realizar a gestão administrativo-financeira dos recursos destinados à consecução do objeto ora pactuado, responsabilizando-se pela execução contábil e pelos encargos decorrentes da execução do projeto foco deste ACORDO DE PARCERIA PD&I;
- Auxiliar a **UFCA (PARCEIRA 1)** nas atividades de pesquisa no que for aplicável à Fundação ASTEF, especialmente no acompanhamento das etapas, troca de informações, remessas de documentos (RELATÓRIOS TÉCNICOS DA UFCA), interlocução entre as PARCEIRAS 1 E 2 para solução amigável de possíveis conflitos relacionados às obrigações assumidas em função deste ACORDO DE PARCERIA PD&I;
- Fazer observar nos editais de licitação e/ou de seleção pública para compras/contratações inerentes a este ACORDO D EPARCERIA PD&I, as disposições do Decreto nº 7.203/2010 que dispõem sobre a vedação do nepotismo; assim como, observar as disposições da Lei 8.958/1994, em especial no que estabelece o art. 3º, §2º, inc. I, II e III; aplicando para as referidas compras e/ou contratações necessárias ao projeto, preferencialmente, as disposições do Decreto nº 8.241/2014.

**Parágrafo Único** – As prestações de contas dos recursos gerenciados pela Fundação ASTEF observarão o disposto no Item 8.2 e 8.2.1, da Cláusula Oitava adiante.

## 6. DOS RELATÓRIOS E REUNIÕES

6.1 Caberá à **UFCA (PARCEIRA 1)**, em virtude de ser desta a coordenação técnica e científica, a responsabilidade pela elaboração e o envio à **BRISANET (PARCEIRA 2)** dos relatórios técnicos (parciais e final), conforme “METAS” do projeto, constantes da tabela 1, no Item 4 do **PLANO DE TRABALHO**. Além disso, a **UFCA** prestará eventuais esclarecimentos solicitados pela **XXXXXX (PARCEIRA 2)** a respeito da evolução do projeto.

6.1.1 Os relatórios técnicos obedecerão às Etapas/Fases/Metas da Pesquisa estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** específico e evidenciarão o avanço físico no cronograma da pesquisa, a descrição das atividades desenvolvidas, a dedicação horária da equipe técnica e eventuais ajustes necessários à execução do projeto.



6.1.2 O Relatório Final será enviado em até 30 (trinta) dias depois de finalizadas todas as atividades da pesquisa do projeto, evidenciando as informações relevantes referentes à execução do mesmo, tais como: referências bibliográficas, estado-da-arte, da técnica original/inovadora empregada, descrição técnica dos resultados do projeto e recursos empregados.

6.1.3 Haverá reuniões técnicas de apresentação de status das atividades de pesquisa e transferência de tecnologia conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.1.4 Reuniões técnicas periódicas serão marcadas antecipadamente pela de comum acordo entre as PARCEIRAS 1 e 2 (com antecedência mínima de uma semana antes de suas realizações), sendo que outras reuniões poderão ser convocadas pelas PARCEIRAS sempre que necessário, conforme o andamento dos trabalhos.

## 7. DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência deste ACORDO DE PARCERIA é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as PARCEIRAS, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu término, mediante concordância expressa das PARCEIRAS,.

## 8. DOS ASPECTOS FINANCEIROS

8.1 Para execução integral deste ACORDO DE PARCERIA PD&I, a **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (PARCEIRA 2)** repassará para a **FUNDAÇÃO ASTEF (PARCEIRA 3)** a importância total de **R\$ 38.420,00 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais)**, que serão pagos por ocasião da assinatura do presente Instrumento, obedecidas as condições e Cronograma Financeiro estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** específico que o integra.

8.1.1 Está previsto no Orçamento do Projeto o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas da **Fundação ASTEF (PARCEIRA 3)** no valor de **R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)**, cujas respectivas comprovações acompanharão a prestação de contas final do projeto.

8.2 Fica a **FUNDAÇÃO ASTEF** obrigada à comprovação das despesas efetuadas no âmbito do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I, devendo apresentar à **BRISANET (PARCEIRA 2)** e à **UFCA (PARCEIRA 1)**, quando do encerramento das atividades de pesquisa, as despesas realizadas com os recursos do projeto, acompanhados das respectivas comprovações fiscais, bem como dos Relatórios Técnicos Parciais e Final, circunstanciando os resultados obtidos.

8.2.1 A **Fundação ASTEF (PARCEIRA 3)** detalhará todas as despesas efetuadas no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA PD&I, por meio de **Planilha Orçamentária**, devidamente atestada pela Coordenação do Projeto, que conterà a indicação de todos os beneficiários: fornecedores, prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, bolsistas etc. As referidas informações atenderão ao disposto na Lei nº



8.958/1994 e seus regulamentos, mormente o que estabelece seu art 4º-A, sendo divulgadas em sítio eletrônico mantido pela **Fundação ASTEF (PARCEIRA 3)**.

- 8.3 O saldo dos recursos repassados para Interveniante e não utilizados na execução do projeto serão obrigatoriamente devolvidos à **BRISANET (PARCEIRA 2)**, na forma da Lei nº 8.958/1994 e seus regulamentos.
- 8.4 O valor ora acordado toma por base o orçamento máximo previsto para execução deste projeto, conforme detalhamento na tabela constante de seu **PLANO DE TRABALHO** específico.
- 8.5 O valor acima mencionado engloba todas e quaisquer despesas, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos da **UFCA (PARCEIRA 1)**, inerentes à execução do presente acordo, constituindo assim, a única remuneração devida pela **BRISANET (PARCEIRA 2)**, não podendo, em consequência, ser imputada a esta última qualquer outra obrigação ou alteração dos valores referentes às rubricas conforme **PLANO DE TRABALHO**, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito de comum acordo entre as PARCEIRAS, respeitados os regulamentos da UFCA aplicáveis.
- 8.6 A **BRISANET (PARCEIRA 2)** efetuará os repasses financeiros à **Fundação ASTEF (PARCEIRA 3)**, conforme definido no Plano de Trabalho, através de crédito em conta corrente bancária, de titularidade da Fundação ASTEF, sendo essa conta específica e exclusiva para execução do projeto foco deste instrumento, a ser indicada por ocasião da emissão do instrumento de cobrança.
- 8.7 O Recibo deverá indicar o número, o objeto e data deste **ACORDO DE PARCERIA PD&I** e a ele unicamente referir-se, não sendo admitido documento que faça referência a outros instrumentos contratuais e/ou conveniados, porventura existentes.
- 8.7.1 **Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo incida sobre o valor pactuado, implicarão na revisão do mesmo, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.**
- 8.7.2 As incidências tributárias sobre a execução do objeto do acordo dar-se-ão nos termos da legislação vigente à época do fato gerador da obrigação tributária.
- 8.7.3 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente **ACORDO DE PARCERIA PD&I** deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária, comprometendo-se a **PARCEIRA RESPONSÁVEL**, à qual couber o ônus de recolhimento/retenção de determinado tributo, manter a outra **PARCEIRA** livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao tributo devido.
- 8.7.4 Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **Fundação ASTEF (PARCEIRA 3)** serão, sempre, realizados por seu valor líquido.



8.7.5 As **PARCEIRAS** se obrigam, mutuamente, a cumprir todos os requisitos e trâmites e a entregar toda a documentação que seja necessária para a correta apuração e pagamento dos tributos, conforme a legislação tributária, e do pagamento das correspondentes faturas.

8.8 Se for constatado pelo órgão de fiscalização competente, recolhimento inferior e/ou incorreto, devido a erro por parte da **Fundação ASTEF (PARCEIRA 3)**, o qual resulte em aplicação de multa e/ou autuação passível de recolhimentos complementares de encargos de ordem tributária, trabalhista, ambiental ou previdenciária por parte da **BRISANET (PARCEIRA 2)**, com base no princípio da responsabilidade solidária ou subsidiária, reserva-se a **BRISANET (PARCEIRA 2)** o direito de cobrar e receber, de imediato, da **FUNDAÇÃO ASTEF**, que se obriga a ressarcir o total apurado e devidamente pago pela **BRISANET (PARCEIRA 2)**.

## 9. DOS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.;

9.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as PARCEIRAS 1 e 2, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

9.3 A proteção intelectual de que trata o item 9.2, retro, será compartilhada entre as PARCEIRAS 1 e 2, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para UFCA e 50% (cinquenta por cento) para **BRISANET (PARCEIRA 2)**, consoante o indicado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFCA, por meio de manifestação técnica fundamentada, conforme competências previstas no §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004.

9.3.1 Qualquer tipo de reclamação ou demanda, administrativa, extrajudicial, judicial ou de qualquer outro tipo, realizada por funcionário, servidor, aluno, professor e/ou qualquer terceiro em relação à propriedade tratada nesta Cláusula Sétima deverá envolver tão somente a UFCA e o reclamante/demandante. A UFCA se obriga a sempre manter a **BRISANET (PARCEIRA 2)** indene de qualquer tipo de reclamação ou demanda neste sentido, ainda que após o término da vigência do presente ACORDO.

9.4 O instrumento previsto na Subcláusula 9.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.



- 9.5** Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
- 9.6** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 9.7** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as PARCEIRAS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 9.8** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFCA, cabendo à BRISANET (PARCEIRA 2), com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.
- 9.9** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas PARCEIRAS ora acordantes.
- 9.10** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, as PARCEIRAS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 9.11** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, as PARCEIRAS (UFCA e BRISANET) concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial da tecnologia.
- 9.12** A FUNDAÇÃO ASTEF não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.
- 9.13** A UFCA poderá outorgar poderes à PARCEIRA 2 para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

## **9. DO TRATAMENTO ÀS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

- 10.1** Cada uma das PARCEIRAS se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente ACORDO DE PARCERIA PD&I e/ou pesquisas conduzidas por cada uma das PARCEIRAS.





10.2 As obrigações desta cláusula não se aplicam a informação que:

- a) Não seja apresentada como confidencial pela parte que a revelar;
- b) Já esteja na posse da parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito;
- c) Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;
- d) Seja desenvolvida de forma independente pela parte receptora;
- e) Esteja, ou se torne de domínio público, desde que não seja por meio da parte receptora;
- f) Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar.

**Parágrafo Único:** As obrigações de confidencialidade das PARCEIRAS permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I. (Verificar conforme Plano de Trabalho e normas específicas da UFCA).

## 11 DA RESCISÃO

- 11.1 O presente ACORDO DE PARCERIA PD&I poderá ser rescindido, nas hipóteses legais cabíveis, por acordo entre as PARCEIRAS ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que a parceira interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a sua intenção de rescindir o presente INSTRUMENTO, sem prejuízo das atividades em andamento e conclusão do **PLANO DE TRABALHO**;
- 11.2 Este ACORDO DE PARCERIA PD&I poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de pedido de falência ou concordata de qualquer das PARCEIRAS ou qualquer outra forma de dissolução de sociedade, bem como na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou disposição deste Instrumento, e, ainda, na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do acordo ora firmado.

## 12 DA IRRENUNCIABILIDADE

- 12.1 A tolerância de qualquer uma das PARTES não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração das cláusulas e disposições do presente ACORDO DE PARCERIA PD&I, devendo ser entendida como mera liberalidade, não prejudicando o exercício de quaisquer direitos, em épocas subsequentes.

## 13 ANTINEPOTISMO

- 13.1 Fica vedada à Fundação ASTEF a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da UFCA, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.



## 14 ANTICORRUPÇÃO

**14.1** Para a execução deste instrumento, nenhuma das PARCEIRAS poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**14.2** As PARTES em todas as suas atividades relacionadas a este **ACORDO** cumprirão, a todo tempo, com as legislações anticorrupções aplicáveis à **Fundação ASTEF** e à **UFCA**, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

**14.3** As PARCEIRAS, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um funcionário de governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (I) influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário de governo ou induzir tal funcionário de governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal funcionário de governo, para auxiliar a [concedente] ou a [conveniente] ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (II) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (III) induzir tal funcionário de governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental; ou (IV) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal funcionário de governo.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Quaisquer solicitações de atividades complementares ou extraordinárias, alterações ou reprogramações que não estejam previstos no presente ACORDO DE PARCERIA ou em seus documentos aplicáveis, serão providas por meio de Termos Aditivos a este instrumento.

**15.2** Nenhuma das PARCEIRAS poderá transferir ou ceder este ACORDO DE PARCERIA, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, das outras partes signatárias.

**15.3** Não é estabelecido, por força deste ACORDO, nenhuma responsabilidade ou vínculo entre as PARCEIRAS signatárias, em relação aos funcionários ou prepostos designados para a execução das atividades, objeto do presente instrumento. A **FUNDAÇÃO ASTEF** assume integral responsabilidade patronal por seu pessoal, correndo, exclusivamente, por sua conta, única responsável como empregadora, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos



decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária, de seguro contra acidentes de trabalho ou qualquer outra. Não se estabelece, nem mesmo, qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou representação comercial.

**16**      **DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Este acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

**17**      **DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

17.1 O plano de trabalho sob avaliação não oferece riscos ao meio ambiente.

**18**      **DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária da Justiça Federal, subseção de Juazeiro do Norte-CE, nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste ACORDO.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo signatárias.

Juazeiro do Norte- CE, 21 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Luiz Lange Ness  
Reitor da UFCA

\_\_\_\_\_  
João Paulo Estevam  
Diretor da BRISANET

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José de Paula Barros Neto  
Diretor Presidente da FASTEF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nomes:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Digite o texto aqui